



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição
e Idade, com proventos proporcionais.
Regularidade e concessão de registro ao
ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 00848/2010

01. Processo: **TC-03644/09.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentanda: **ABRAÃO LUIZ DA SILVA.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **59.990-5.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV – Severino Ramalho Leite.**
09. Data do ato: **07/05/2008.**
10. Data da Publicação: **DOE 13/05/2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu irregular os atos concessivos à aposentadoria.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Mediante relatório (fls. 64/65/66), a Procuradoria OPINA pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Junho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal